



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 700/ **DE 04 DE NOVEMBRO DE** **2011.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Pedra Dourada, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICE:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

[DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA](#)

DO GABINETE DO PREFEITO

DA PROCURADORIA GERAL

DA CONTROLADORIA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 700/2011.
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Pedra Dourada, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências”.

O POVO do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura organizacional da Administração Municipal de Pedra Dourada, é a seguinte:

I – Gabinete do Prefeito	–	Anexo
II – Procuradoria Geral do Município	–	Anexo
III – Controladoria Geral	–	Anexo
IV – Secretaria Municipal de Administração	–	Anexo
V – Secretaria Municipal de Assistência Social	-	Anexo
VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	–	Anexo
VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	–	Anexo
VIII – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos	–	Anexo
IX – Secretaria Municipal de Educação	–	Anexo
X – Secretaria Municipal de Finanças	–	Anexo
XI – Secretaria Municipal de Saúde	–	Anexo

Parágrafo único. O organograma contendo a estrutura organizacional da Administração de Pedra Dourada, considerando o previsto nos incisos deste artigo, é aquele correspondente à Prefeitura Municipal, descrito nos Anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E GABINETE
CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - atender aos demais órgãos da administração municipal com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;

II - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

IV - receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Chefe do Poder Executivo, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento ao órgão competente, ou ao Chefe do Poder Executivo quando couber;

V - atender a população no que se refere à prestação de informações e esclarecimento de dúvidas relativas aos serviços públicos municipais;

VI - acompanhar e controlar as ações dos diversos órgãos da Administração Municipal;

VII - receber reclamações e sugestões das comunidades;

VIII - incentivar a participação da comunidade na Administração;

IX - levantar as demandas locais, repassando-as, por meio de documentos formais, ao órgão competente;

X - organizar as demandas mais frequentes através de relatórios, bem como coordenar a provisão de serviços públicos que atendam a essas demandas;

XI - representar os interesses dos munícipes de modo a garantir sua inclusão no Planejamento Municipal;

XII - levar as orientações da Administração Municipal para a execução das políticas públicas;

XIII - exercer outras atividades correlatas;

Art. 3º - A Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito será composta de Chefe de Gabinete, Assessoria de Gabinete, secretário, auxiliares e motoristas.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 4º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - atender aos demais órgãos da administração municipal com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;

II - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

IV - representar, judicial e extrajudicialmente, o Município;

V - apurar pedidos indenizatórios ao Município;

VI - receber citações, somente na pessoa do Procurador Geral, referentes a quaisquer ações em processos ajuizados contra o Município e a Administração Indireta ou em que estas estejam interessadas;

VII - acordar, concordar, confessar, transigir ou desistir de recorrer em juízo;

VIII - assessorar juridicamente a administração direta e indireta;

IX - assessorar as autoridades competentes na execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, orientando-as quanto às obrigações do Município e da Administração Indireta, às exigências a serem feitas e aos processos de fiscalização;

X - emitir pareceres técnicos a todos os órgãos da Prefeitura Municipal, incluindo os pareceres específicos para as licitações, as minutas dos editais, a verificação dos termos de contratos e convênios;

XI - prestar consultoria jurídica para os projetos de lei e as ações judiciais diversas que envolvam a Prefeitura Municipal;

XII - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;

XIII - redigir ou examinar projetos de leis, vetos, decretos, regulamentos e outros atos de natureza jurídica;

XIV - controlar o andamento, os prazos e as providências adotadas com relação aos processos judiciais de competência da Procuradoria Geral do Município;

XV - manter o Chefe do Poder Executivo e as autoridades competentes informados sobre os processos em tramitação no Poder Judiciário, das providências adotadas e dos despachos e decisões que forem proferidas em juízo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - promover o ajuizamento da Dívida Ativa e de outros créditos do Município e da Administração Indireta, cobráveis executivamente;

XVII - promover junto aos órgãos competentes o levantamento dos depósitos judiciais e o consequente recolhimento das importâncias correspondentes aos cofres do Município e da Administração Indireta;

XVIII - manter informado o Secretário Municipal de Finanças quanto à cobrança executiva dos créditos do Município;

XIX - promover as desapropriações consensuais e judiciais, bem como elaborar as minutas desses atos;

XX - elaborar as minutas dos atos necessários às aquisições ou alienações de bens móveis pelo Município, bem como para os órgãos da Administração Indireta;

XXI - elaborar minutas de contratos de concessão ou permissão remunerada ou gratuita, de uso dos bens imóveis municipais, bem como sua lavratura e registros;

XXII - editar portarias no âmbito de suas atribuições;

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Integra a estrutura da Procuradoria Geral do Município, o Procurador Geral, Assessoria Jurídica e Defensoria Pública.

Art. 6º - Compete à Assessoria Jurídica auxiliar e assessorar o Procurador Geral do Município no desempenho das suas atribuições.

CAPITULO III

DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 7º - Compete à Controladoria Geral do Município:

I - atender aos demais órgãos da administração municipal com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;

II - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

IV - avaliar e fiscalizar o cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA);

V - avaliar a execução dos programas, dos orçamentos e o cumprimento das metas físicas e financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - desempenhar, através de inspeções periódicas, as funções de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

VII - exercer a coordenação geral e orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno do Município;

VIII - responder consultas e pareceres solicitados pelos ordenadores de despesa;

IX - emitir relatórios sobre o cumprimento do PPA e da LDO e sobre a execução dos programas e orçamentos de cada Secretaria Municipal e à Secretaria Municipal de Administração de modo a subsidiar suas decisões administrativas;

X - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, controle de estoque do almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento e manutenção de veículos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria dos Tribunais de Contas do Estado e da União;

XII - assinar prazo para que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta comuniquem, de forma expressa, as providências adotadas no sentido de sanar as irregularidades apontadas nos relatórios emitidos pela Controladoria Geral do Município;

XIII - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIV - preservar a aplicação correta dos recursos disponíveis, a probidade e a regularidade das operações realizadas;

XV - acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos e máximos previstos em Lei;

XVI - fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no ordenamento jurídico;

XVII - manter sistemas de custos normatizados através da LDO;

XVIII - efetuar estudos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos;

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º - Integra a estrutura da Controladoria Geral do Município o Controlador Interno, agentes administrativos e outros servidores designados pela administração municipal para atender a Controladoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - atender aos demais órgãos da administração com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;

II - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

IV - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, aos sistemas de carreiras, aos planos de lotação, atividades relativas ao treinamento dos servidores e às demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;

V - desenvolver e controlar a avaliação do servidor, por desempenho e mérito;

VI - expedir portarias relacionadas à pessoal;

VII - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Administração Pública Municipal;

VIII - gerenciar o Almoxarifado;

IX - gerenciar e promover o suporte técnico em informática e sistema de informação da Administração Municipal, adequando-se à necessidade e especificidade das atividades relacionadas;

X - registrar, inventariar, proteger e conservar os bens móveis, imóveis e semoventes e equipamentos de uso geral da administração;

XI - responsabilizar-se-á pela administração do patrimônio do Município;

XII - emitir normas gerais de administração visando uniformizar os procedimentos de todos os órgãos da Prefeitura;

XIII - supervisionar as atividades desenvolvidas em toda a Gestão Pública da Prefeitura de Pedra Dourada;

XIV - processar e executar compras, licitações, contratos, convênios e editais;

XV - administrar e realizar o controle de toda a carga patrimonial do Município, registrando, inventariando, protegendo e conservando os bens móveis, imóveis, semoventes e equipamentos de uso geral da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 - A estrutura da Secretaria Municipal de Administração, é composta de Departamento de Pessoal, servidores do setor, e/ou designados para atender à Secretaria.

Art. 11 - Compete ao Departamento de Pessoal:

- I - elaborar e operacionalizar a folha de pessoal, realizando o seu pagamento;
 - II - manter um cadastro atualizado dos servidores, bem como pensionistas e inativos;
 - III - efetuar os registros e controles funcionais;
 - IV - realizar o controle de frequência dos servidores;
 - V - exercer outras atividades correlatas.
- I - elaborar planos de desenvolvimento de recursos humanos, no sentido de planejar e executar atividades de capacitação e treinamento;
- II - pesquisar e manter os funcionários informados sobre a legislação pertinente;
- III - pesquisar e estudar possibilidades de parcerias, convênios e cursos externos;
- IV - gerenciar o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Administração Municipal;
- V - elaborar e gerenciar a avaliação de desempenho dos servidores;
- VI - melhorar as condições de trabalho dos servidores, diminuindo os riscos de doenças ocupacionais;
- VII - estender o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) a todos os Departamentos e Setores da Administração;
- VIII - promover palestras de conscientização de riscos no ambiente de trabalho;
- IX - conscientizar os servidores da importância de se utilizar equipamentos de segurança e de proteção individual durante as atividades;
- X - analisar e encaminhar todos os atestados de licença médica da Prefeitura;
- XI - realizar a emissão de laudos periciais quando necessário;
- XII - controlar os exames admissional, demissional, periódico e de retorno ao trabalho para os servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – executar as recomendações contidas no parecer técnico e promover as revisões de insalubridade;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

CAPITULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - atender aos demais órgãos da administração com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;

II - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

IV - planejar, coordenar, executar, implementar e divulgar as políticas de assistência social, com ações direcionadas a crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, portadores de deficiência e demais parcelas da população sob risco social;

V - formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - administrar as entidades assistenciais municipais e prestar assistência às entidades não governamentais;

VII - integrar a Política Municipal de Assistência Social com as demais políticas sociais do Município, Estado e União;

VIII - integrar e fortalecer a rede social;

IX - apoiar os Conselhos Municipais da área de assistência para participação, formulação e controle da política de assistência;

X - assessorar os conselhos no seu funcionamento em geral;

XI - administrar e fiscalizar os convênios firmados com as entidades da sociedade civil;

XII - promover e gerenciar a celebração de convênios com instituições assistenciais filantrópicas, bem como exigir a prestação de contas dos conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV - buscar recursos e convênios para financiar as políticas de assistência social do Município;

XV - articular-se com o Departamento de Educação para o Trabalho, da Secretaria Municipal de Educação, visando à formação, capacitação e inclusão produtiva e social dos indivíduos em vulnerabilidade social;

XVI - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XVII - manter programas de desenvolvimento comunitário;

XVIII - administrar e gerenciar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Centro de Convivência da Melhor Idade;

XIX - administrar os Centros de Referência de Assistência Social e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

XX - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de manutenção e conservação das instalações e equipamentos dos programas, com apoio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

XXI - articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para a execução de programas médico-odontológicos de assistência;

XXII - atender, em âmbito municipal, às previsões e obrigações pertinentes descritas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XXIII - promover o cadastro e a verificação dos dados dos beneficiários do Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda;

XXIV - participar com as demais Secretarias de programas conjuntos de integração e promoção social;

XXV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13 - A estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social é composta de servidores do setor, e/ou designados para atender à Secretaria.

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - atender aos demais órgãos da administração com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

IV - planejar, coordenar, promover e difundir programas, projetos, atividades e eventos que visem ao desenvolvimento cultural, turístico e esportivo;

V - desenvolver o turismo como atividade econômica;

VI - elaborar levantamentos, pesquisas e divulgação das potencialidades turísticas municipais;

VII - executar planos e programas de fomento ao turismo organizado, promovendo e difundindo o Município de Pedra Dourada;

VIII - articular com órgãos governamentais e não governamentais com o intuito de promover o desenvolvimento turístico e esportivo do Município;

IX - executar os convênios concernentes aos seus serviços;

X - elaborar, implantar, apoiar, incentivar e executar atividades esportivas e de lazer, garantindo à população o acesso a tais atividades;

XI - administrar os ginásios poliesportivos, quadras e demais espaços do Município destinados à prática esportiva e ao lazer;

XII - planejar e coordenar as atividades de museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

XIII - coordenar e executar a política municipal de cultura, fomentando a criação, produção e divulgação de bens culturais;

XIV - formular projetos de identificação, documentação, proteção, promoção e valorização do patrimônio e identidades culturais do Município;

XV - implementar programas para a conscientização, preservação e valorização do patrimônio;

XVI - promover a atração de eventos esportivos, turísticos e de lazer, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;

XVII - prestar informações turísticas de qualquer natureza às pessoas que necessitam;

XVIII - garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - propor a adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuam para a produção artístico-cultural, para a preservação do patrimônio histórico do Município;

XX - promover a integração das instituições de ensino com os órgãos culturais do Município;

XXI - proteger o patrimônio cultural do Município por meio de inventário, repressão aos danos e às ameaças ao patrimônio;

XXII - planejar e coordenar as atividades das festividades, de museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas pelo Município;

XXIII - garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais;

XXIV - coordenar e executar a política municipal de cultura;

XXV- formular e executar projetos de identificação, documentação, proteção, promoção e valorização das identidades culturais do Município, em conjunto com outros órgãos públicos e privados; promover a sua articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais de sua esfera de ação;

XXVI - promover, valorizar e difundir o desenvolvimento cultural do Município;

XXVII - propor a adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuam para a produção artístico-cultural e para a preservação do Patrimônio Histórico do Município;

XXVIII - promover a integração das instituições de ensino com os órgãos culturais do Município;

XXIX - promover ações que potencializem os repasses culturais do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pela Lei Robin Hood, assim como captar demais recursos em outras esferas governamentais e iniciativa privada;

XXX - desenvolver projetos que promovam a troca de experiências entre os artistas, agentes, grupos e produtores culturais e o intercâmbio da produção artística e cultural, no Município;

XXXI - apoiar e incentivar iniciativas de artistas, agentes e grupos culturais, atividades e manifestações culturais de interesse da comunidade, preferencialmente aqueles de pesquisa e experimentação;

XXXII - implementar projetos de circulação e distribuição do produto cultural, visando o incremento e a geração de trabalho e renda para o setor;

XXXIII - executar eventos e atividades que visem o desenvolvimento cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXIV - apoiar eventos de manifestações artísticas, tais como: banda de música, teatro, artes plásticas, dança e outras;

XXXV - executar ou apoiar eventos realizados em casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

XXXVI - promover atividades e eventos voltados para as atividades culturais;

XXXVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo é composta de servidores do setor, e/ou designados para atender à Secretaria.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I - atender aos demais órgãos da administração com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;

II - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

IV - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento ambiental levando em consideração planos nacionais, regionais e estaduais;

V - elaborar um planejamento de médio e longo prazo das ações da Secretaria;

VI - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental, além de monitorar e avaliar a implementação destes;

VII - promover a captação de recursos financeiros, bem como garantir uma efetiva aplicação destes;

VIII - realizar um autocontrole dos gastos e atividades realizadas dentro da Secretaria;

IX - promover estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas ambientais;

X - elaborar pareceres técnicos sobre os estudos de impacto ambiental de forma a subsidiar as decisões do Prefeito e a deliberação dos Conselhos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - propor normas sobre o zoneamento, a ocupação e o parcelamento do solo, intervenção urbana e atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial;

XII - planejar e executar as ações de controle, licenciamento e fiscalização do uso, parcelamento e ocupação do território municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

XIII - formular e implementar a política ambiental no Município, visando assegurar e promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população;

XIV - propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento e à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiental;

XV - outorgar a licença ambiental, cadastrar, fiscalizar a implantação e operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;

XVI - elaborar planos de ocupação e utilização de bacias hidrográficas;

XVII - autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento, conforme convênio com órgãos competentes;

XVIII - criar e manter atualizado o sistema municipal de informações sobre o licenciamento e controle ambiental;

XIX - fixar critérios de monitoramento e auto-monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos sólidos;

XX - promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas imunes ao corte e dos maciços vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os, bem como exercer a fiscalização correspondente;

XXI - executar, manter e implantar a urbanização de áreas verdes e arborização de vias públicas;

XXII - coordenar e monitorar operacionalização das políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável;

XXIII - incentivar a criação e o desenvolvimento, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXIV - exigir a recuperação do meio ambiente degradado;

XXV - propor a criação de unidades de conservação;

XXVI - elaborar propostas de política pública de desenvolvimento da agricultura familiar e do desenvolvimento agrário, sob a perspectiva do desenvolvimento rural sustentável;

XXVII - criar incentivos objetivando atrair para o âmbito municipal, novas atividades econômicas ligadas à agroindústria; estimular o associativismo e o cooperativismo rural de forma a fortalecer o setor econômico no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVIII - realizar convênios e manter relação direta com os órgãos estaduais e federais de apoio e fiscalização ao setor rural, especialmente junto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), ou órgãos que eventualmente vier a sucedê-los;

XXIX - promover a realização de estudos e a prestação de assistência visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração com a economia local e regional;

XXX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 17 - A Estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é composta de Subsecretaria de Política Ambiental, Departamento de Agricultura e Pecuária, servidores do setor e/ou designados para atender à Secretaria.

Art. 18 - Compete à Subsecretaria de Política Ambiental:

I - elaborar e revisar periodicamente o planejamento ambiental, incluindo o zoneamento ambiental, em conformidade com as legislações vigentes;

II - estabelecer as normas e padrões de proteção, conservação e melhoria das condições ambientais;

III - incentivar a criação de parques, reservas e estações ecológicas e outras unidades de conservação;

IV - elaborar planos de ocupação e utilização de bacias hidrográficas;

V - identificar recursos e potenciais ambientais no Município;

VI - verificar a possibilidade de associar-se a consórcios;

VII - incentivar a criação e o desenvolvimento, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

VIII - promover o planejamento da arborização e vegetação urbana;

IX - incentivar a implantação de hortos;

X - promover a arborização e da poda de árvores em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

XI - promover a implantação de coleta seletiva e reciclagem de materiais em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Público;

XII - criar projetos e programas de educação ambiental;

XIII - exercer diretrizes de atuação no que tange o lido com resíduos sólidos e para o funcionamento do aterro sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - coordenar a Seção de Fiscalização e Licenciamento Ambiental a ela vinculada.

XX - criar e manter atualizado o sistema municipal de informações sobre o licenciamento e controle ambiental;

XXI - planejar, gerenciar e exercer o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação de instalação e operação de empreendimentos, quanto ao impacto ambiental, e a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza;

XXII - prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento, os danos à floresta e à fauna e outras formas de degradação ambiental;

XXIII - emitir pareceres ambientais para as atividades potencialmente poluidoras e as classificadas como empreendimento de impacto;

XXIV - criar canais de comunicação que facilitem a denúncia de danos ambientais;

XXV - exigir a recuperação do meio ambiente degradado;

XXVI - autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento, conforme convênio com órgãos competentes;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 19 - Ao Departamento de Agricultura e Pecuária, subordinado à Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, compete realizar campanha de conscientização aos agricultores no sentido de adoção de métodos modernos de exploração do solo; promover programas de incentivo à produção e comercialização de produtos; auxiliar nos programas de incentivo ao agricultor; orientar e auxiliar os pecuaristas quanto à inseminação artificial; executar outras atividades correlatas.

CAPITULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 20 - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I - atender aos demais órgãos da administração com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;

II - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano levando em consideração planos nacionais, regionais e estaduais;

V - elaborar um planejamento de médio e longo prazo das ações da Secretaria;

VI - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, além de monitorar e avaliar a implementação destes;

VII - promover a captação de recursos financeiros, bem como garantir uma efetiva aplicação destes;

VIII - realizar um autocontrole dos gastos e atividades realizadas dentro da Secretaria;

IX - promover estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas urbanas;

X - elaborar pareceres técnicos sobre os estudos de impacto urbano de forma a subsidiar as decisões do Chefe do Poder Executivo e a deliberação dos Conselhos Municipais;

XI - coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com as demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração Municipal e com a sociedade civil;

XII - coordenar a elaboração das políticas de transporte e trânsito, controle urbano e estruturação urbana no Município;

XIII - propor normas sobre o zoneamento, a ocupação e o parcelamento do solo, intervenção urbana e atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial;

XIV - exercer a fiscalização das posturas municipais, em consonância com a legislação municipal de edificações e zoneamento, procedendo autuações e interdições, quando couberem;

XV - manter e atualizar a planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, o licenciamento de obras e edificações públicas ou particulares e a tributação dos imóveis urbanos e rurais;

XVI - coordenar e executar processos de avaliação dos imóveis rurais e urbanos do Município, nos termos da legislação específica;

XVII - estabelecer diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos no território do Município, em articulação com as Secretarias Municipais;

XVIII - definir e coordenar a execução da política municipal concernente à construção e conservação de obras públicas, em consonância com o planejamento urbano;

XIX - elaborar um plano viário e de instalação e expansão do mobiliário urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XX - estabelecer metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;

XXI - elaborar projetos e executar ou fiscalizar a construção de vias e logradouros públicos;

XXII - formular e implementar a política ambiental no Município, visando assegurar e promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população;

XXIII - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

XXIV - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

XXV – responsabilizar-se pelas atividades referentes a limpeza urbana;

XXVI – supervisionar os serviços de coleta de lixo nos logradouros públicos, elaborando itinerários e adequando pessoal;

XXVII – supervisionar os serviços de limpeza de valas, valetas e bueiros;

XXVIII – supervisionar os serviços de irrigação, limpeza e conservação dos parques, jardins e praças públicas;

XXIX – coordenar os serviços de poda de árvores existentes nos logradouros públicos;

XXX – determinar distribuições pelas ruas da cidade de cestos coletores de lixo, facilitando assim o trabalho de coleta;

XXXI – promover campanhas que transmitam à população orientação para não sujar os logradouros públicos;

XXXII - elaborar e revisar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com a legislação urbanística, que conterà as políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda conforme o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);

XXXIII - acompanhar e monitorar a gestão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

XXXIV - levantar dados para a elaboração de políticas e programas de habitação;

XXXV - desenvolver programas de regularização fundiária, urbana e habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXVI - gerenciar o Fundo de Habitação de Interesse Social;

XXXVII - articular-se com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular;

XXXVIII - elaborar diretrizes e o planejamento urbano;

XXXIX - elaborar e revisar o Plano Diretor;

XL - implantar, acompanhar e monitorar outros instrumentos de planejamento urbano previstos no Estatuto da Cidade que considerar necessário;

XLI - desenvolver projetos de intervenção urbana;

XLII - propor normas sobre o zoneamento, a ocupação e o parcelamento do solo, intervenção urbana e atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial;

XLIII - promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado de desenvolvimento do Município;

XLIV - buscar a integração das demais Secretarias Municipais para a implementação do Plano Diretor e para a inclusão de suas ações no PPA, na LDO e no Orçamento Anual;

XLV - estabelecer diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos no território do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XLVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21 - A Estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos é composta de Subsecretaria de Obras, Departamento de Almoxarifado, Departamento de Obras, servidores do setor e/ou designados para atender à Secretaria.

Art. 22 - Compete à Subsecretaria de Obras atender às necessidades da Administração Municipal no setor, com subordinação à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

Art. 23 - Ao Departamento de Obras, subordinado à Subsecretaria de Obras, compete executar as obras segundo determinações da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos; dirigir o pessoal afeto ao Departamento; dirigir as obras que o município leve a efeito por empreitada; direção e execução de obras a serem executadas por administração direta; conservação e manutenção dos equipamentos e instalações municipais.

Art. 24 - Ao Departamento de Almoxarifado, diretamente ligado à Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, compete receber para guarda e proteção os materiais adquiridos pela Administração; entregar, mediante requisições autorizadas aos diversos setores do governo, os materiais sob sua guarda; manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais; efetuar o controle de estoques; informar aos superiores hierárquicos as necessidades de compra reposição de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - atender aos demais órgãos da administração com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;

II - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

IV - formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal, em articulação com o Conselho Municipal de Educação;

V - formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

VI - coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino municipal às normas estabelecidas pelos governos estadual e federal;

VII - coordenar o aparelhamento, o suprimento das escolas e as ações de apoio ao aluno;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de manutenção e conservação de equipamentos escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

IX - exercer a coordenação pedagógica das escolas públicas municipais de ensino básico;

X - promover políticas de educação de jovens e adultos;

XI - garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

XII - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

XIII - promover o transporte escolar gratuito aos alunos da zona rural, mediante Convênio com os demais entes da federação e observada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XIV - estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos na Secretaria;

XVI - articular e desenvolver parcerias com a União, o Estado, municípios e as organizações nacionais e internacionais, na forma da lei, com o intuito de melhorar a qualidade do serviço educacional;

XVII - integrar a política educacional com outras políticas sociais;

XVIII - atuar, de forma articulada com as demais Secretarias, sobre a implementação e consolidação de ações que assegurem o atendimento educacional como política de inclusão;

XIX - promover o atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XX - articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para a execução de programas médico-odontológicos de assistência ao educando da rede municipal de ensino;

XXI - acompanhar e prestar apoio técnico aos Conselhos Municipais, em assuntos ligados à educação;

XXII - formular, definir e executar as diretrizes da política pedagógica educacional voltada para creches e alunos da educação infantil;

XXIII - estabelecer parcerias com entidades, instituições, universidades e governos para o desenvolvimento de atividades de qualificação do trabalhador;

XXIV - integrar às ações da educação formal, os conceitos e preceitos da educação para o trabalho;

XXV - orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação educacional vigente no País e no Estado;

XXVI - efetuar a gestão do Fundo Municipal de Educação;

XXVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 26 - A Estrutura da Secretaria Municipal de Educação é composta de Departamento Administrativo da Educação, Diretoria da Escola Municipal Manoel Quintão, servidores do setor e/ou designados para atender à Secretaria.

Art. 27 – Ao Departamento Administrativo da Educação, compete::

I - organizar o setor administrativo da Educação;

II - exercer a coordenação pedagógica das escolas públicas municipais de ensino infantil (creches) e de ensino fundamental;

III - organizar o quadro de educadores, bem como o quadro de horários das aulas, de acordo com a demanda das escolas de ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - assessorar os Diretores nas substituições de professores, quando necessário;

V - desempenhar o planejamento das atividades escolares junto aos Supervisores e Diretores;

VI - realizar o acompanhamento pedagógico de cada unidade escolar;

VII – supervisionar a execução das políticas municipais de educação nas instituições que compõem sua área de competência;

VIII - fiscalizar o cumprimento da carga horária escolar de acordo com a lei;

IX - estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal;

X - analisar sobre as necessidades demandadas pelas escolas para criação de novas ações que atendam essas demandas;

XI - propor idéias inovadoras para captação de recursos, visando o financiamento de projetos e programas educacionais;

XII - formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal, em articulação com o Conselho Municipal de Educação;

XIII - estudar a viabilidade do estabelecimento, ampliação e intensificação de parcerias com órgãos públicos e privados;

XIV - prospectar a obtenção de recursos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e demais fundos de financiamento da educação dos Governos Federal e Estadual;

XV - realizar a avaliação da educação;

XVI - promover políticas de educação de jovens e adultos;

XVII - exercer a supervisão das atividades dos órgãos e entidades de sua área de competência;

XVIII - coordenar e elaborar projetos de valorização do ensino escolar, que envolvam ações educativas complementares, ações de apoio educacional, educação a crianças com necessidades especiais, correção do fluxo escolar, Educação de Jovens e Adultos, dentre outros;

XIX - promover o atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático escolar, alimentação e assistência à saúde;

XX - exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 - Compete às Diretorias Escolares:

I - coordenar, orientar e controlar o desempenho da unidade organizacional que lhe é subordinada;

II - participar da definição de políticas, diretrizes, do planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

III - determinar providências e estabelecer contatos para resolução de assuntos que lhe dizem respeito a sua unidade organizacional;

IV - decidir questões pertinentes à sua área de atuação;

V - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e programas estabelecidos;

VI - desenvolver mecanismos para integração das unidades organizacionais que lhe são subordinadas e destas com as demais unidades organizacionais da Prefeitura Municipal;

VII - manter e promover atividades que permitem o estreitamento de relações entre o centro e a comunidade;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo seu superior hierárquico.

CAPITULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 29 - Compete a Secretaria Municipal Finanças:

I - atender aos demais órgãos da administração com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;

II - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando a otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

IV - planejar, coordenar e executar a contabilidade financeira do Município;

V - controlar a dívida ativa;

VI - formular políticas tributárias;

VII - promover cobrança amigável e judicial dos tributos, em especial da dívida ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - elaborar do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

IX- emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;

X - definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros e manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados à sua área de atuação;

XI - realizar a administração financeira do Município;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 30 - As estrutura da Secretaria Municipal de Finanças é composta de Departamento de Tributação, servidores do setor e/ou designados para atender à Secretaria.

Art. 31 – Compete ao Departamento de Tributação:

I - formular políticas tributárias;

II - controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária, extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo Tesouro Municipal;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

IV - coordenar e gerenciar o processo de elaboração do planejamento global das atividades da Secretaria, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas;

V- auxiliar a elaboração da proposta orçamentária anual, programando a utilização de créditos aprovados e acompanhando, controlando e avaliando a execução orçamentária;

VI - consolidar as informações das atividades, projetos e programas das unidades administrativas da Secretaria para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação (PPA);

VII - coordenar, implementar e supervisionar as determinações da Secretaria Municipal de Finanças no que tange a organização interna, métodos de racionalização de trabalho, modernização institucional e projetos de mudanças nas instalações físicas das dependências da Secretaria;

VIII - efetuar a execução financeira dos instrumentos legais e realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro;

IX - executar, acompanhar e controlar as atividades orçamentárias, de administração financeira e de contabilidade;

X - executar a liquidação das compras efetuadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - atuar em conjunto com a Controladoria Geral para otimizar os resultados de cada Secretaria;

XII - coordenar o cadastro geral de contribuintes, de imóveis e móveis;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPITULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - atender aos demais órgãos da administração com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;

II - zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;

III - atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas das instâncias superiores, garantindo à administração a unidade de direção;

IV - gerir o Fundo Municipal de Saúde e outros recursos provenientes de convênios e afins para a área de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

V - supervisionar, coordenar e promover a prestação de serviços de saúde, gerindo e executando todas as redes de atendimento básico, médio e de alta complexidade de competência do Município;

VI - promover, prevenir e recuperar a saúde da população;

VII - formular e acompanhar as políticas desenvolvidas, de forma a garantir que estejam condizentes com as diretrizes dadas pelos instrumentos de planejamento e controle municipal – o Plano Diretor e o Plano Plurianual Municipal;

VIII - regular ações e serviços públicos de saúde;

IX - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;

XI - celebrar contratos e convênios com entidades privadas, prestadoras de serviços de saúde, bem como controlar, avaliar e fiscalizar sua execução;

XII - executar e acompanhar o Programa Saúde da Família;

XIII - gerenciar as unidades de saúde do Município;

XIV - planejar e executar políticas de saúde bucal para atendimento da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

XVI - executar as atividades de vigilância sanitária em consonância com as diretrizes do SUS e os códigos sanitários do Estado de Minas Gerais e do Município de Pedra Dourada;

XVII - realizar a marcação de consultas e exames médicos;

XVIII - prestar serviços profissionais em todas as categorias da saúde;

XIX - combater e prevenir as endemias, epidemias, surtos e pandemias, além de prestar assistência às suas vítimas;

XX - promover estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas no âmbito da saúde;

XXI - organizar, operacionalizar e atualizar permanentemente os sistemas de informações e indicadores relativos às condições da saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informações internas e das instâncias estadual e federal pertinente;

XXII - executar a política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal;

XXIII - valorizar, qualificar e aperfeiçoar os profissionais de saúde do Município;

XXIV - executar a vacinação de animais e o combate a zoonoses;

XXV - auxiliar no transporte de pacientes a outras localidades caso o Município não tenha condições de atendê-lo;

XXVI - organizar e administrar o Almoarifado da Saúde;

XXVII - monitorar e fiscalizar a execução de exames de patologia clínica e citopatologia e todos os exames custeados pelo SUS;

XXVIII - gerenciar a distribuição de medicamentos gratuitos à população pelos programas da Farmácia Municipal;

XXIX - autorizar as internações nas instalações hospitalares pertencentes à Prefeitura Municipal ou com ela conveniada por meio do SUS;

XXX - promover campanhas visando ao esclarecimento da população em problemas de saúde pública;

XXXI - coordenar suas atividades com os órgãos da Administração Federal e Estadual e das entidades do setor privado, visando proporcionar efetiva assistência médica à comunidade e a melhoria das condições sanitárias do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXII - fornecer à Secretaria Municipal de Administração dados, análises e estudos gerenciais da secretaria;

XXXIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 33 - A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde é composta de Departamento Administrativo da Saúde, servidores do setor e/ou designados pela administração para atender à Secretaria.

Art. 34 - Compete ao Departamento Administrativo da Saúde:

I - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com outras esferas de governo;

II - coordenar e gerenciar o processo e elaboração do planejamento global das atividades da Secretaria, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas;

III - auxiliar a elaboração da proposta orçamentária anual do órgão sob a supervisão das Secretarias Municipais;

IV - formular e gerenciar o fluxo da informação, bem como coordenar e orientar ações necessárias a implementação dos instrumentos de estruturação e disseminação da informação no âmbito da Secretaria;

V - coordenar, implementar e supervisionar as determinações da Secretaria Municipal de Administração no que tange a organização interna, métodos de racionalização de trabalho, modernização institucional e projetos de mudanças nas instalações físicas das dependências da Secretaria;

VI - intermediar a relação da Secretaria com os demais órgãos da Gestão Municipal, em especial as Secretarias de Administração, Finanças e Controladoria Geral;

VII - acompanhar a execução financeira dos instrumentos legais dos quais participa a Secretaria;

VIII - orientar a aplicação de recursos financeiros no órgão;

IX - gerenciar o suporte administrativo às atividades da Secretaria;

X - executar os planos de desenvolvimento de recursos humanos elaborados pela Secretaria Municipal de Administração, bem como identificar demandas nesta área; executar as atividades de controle e acompanhamento dos servidores do órgão;

XI - fiscalizar a prestação de serviços terceirizados;

XII - integrar as informações referentes as necessidades de serviços, aquisição de material de consumo e permanente a Secretaria Municipal de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - identificar e gerir os elementos necessários a execução contábil e a prestação de contas do exercício financeiro, a serem encaminhados aos órgãos competentes;

XIV - celebrar, acompanhar e fiscalizar contratos e convênios com entidades privadas, prestadoras de serviços de saúde, bem como avaliar sua execução;

XV - formular normas, procedimentos e métodos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades da Secretaria;

XVI - supervisionar os recursos humanos e manter o controle de pessoal das unidades;

XVII - controlar a frequência dos servidores e as políticas de recursos humanos sendo o elo entre a Secretaria Municipal de Administração com a Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - atender às datas e aos planos traçados, participando do processo de formulação estratégica através de sugestões e orientações quanto à realidade local;

XIX - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DOS CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 35 - As Funções Gratificadas serão atribuídas aos servidores de provimento efetivo que assumirem funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito da estrutura administrativa da Administração Municipal.

Art. 36 - As Funções Gratificadas serão remuneradas em conformidade com o Plano de Cargos e Salários do município.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 37- Ficam estipulados os cargos comissionados, os quais responderão pelas pastas criadas por esta Lei, discriminados no organograma do Anexo Único desta Lei e conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do município.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os dispositivos legais municipais anteriores em desacordo com a presente Lei.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedra Dourada/MG, 04 de Novembro de 2011.


SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

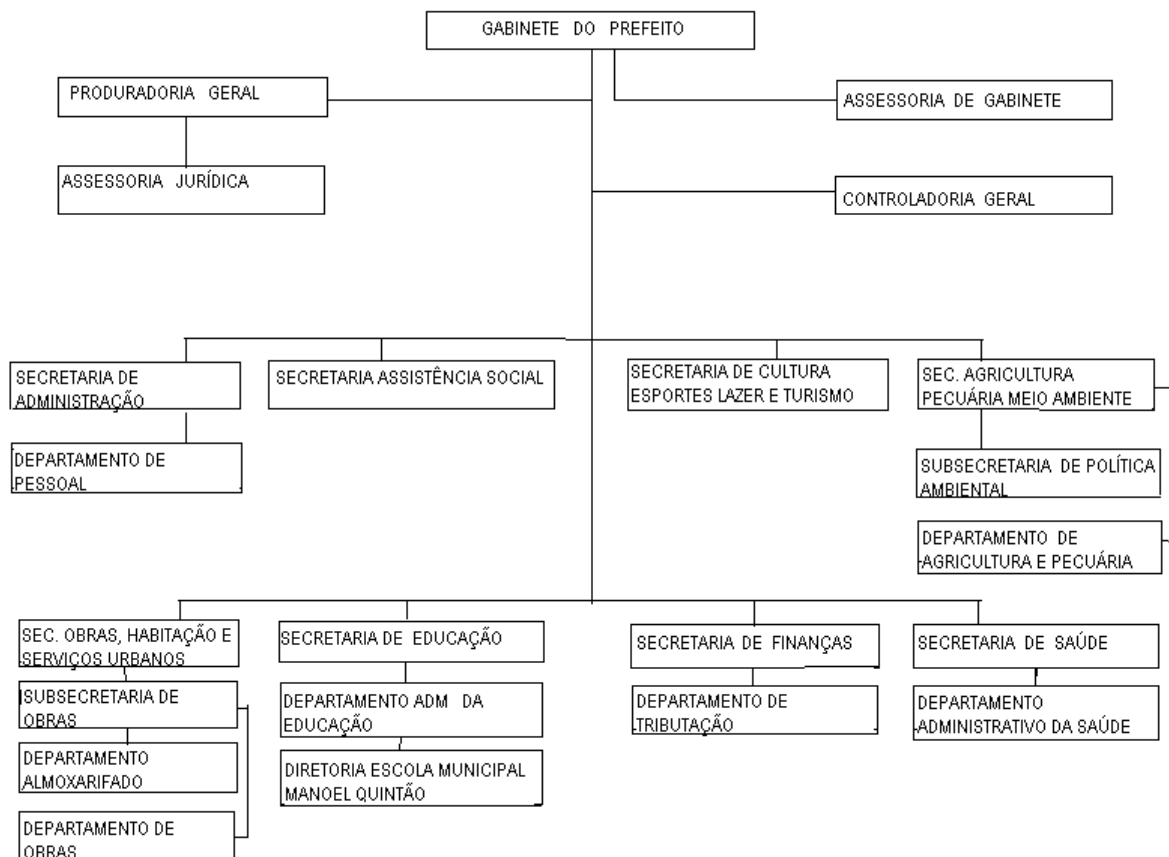
Publicado
No SEGURO Oficial em
04/11/2011

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 700/2011
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GABINETE DO PREFEITO

- Chefe de Gabinete, um motorista e um secretário.
- A Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito será composta de Chefe de Gabinete, Assessoria de Gabinete, secretário, auxiliares e motoristas

XX

DA PROCURADORIA GERAL

- Integra a estrutura da Procuradoria Geral do Município, o Procurador Geral, Assessoria Jurídica e Defensoria Pública.

XX

DA CONTROLADORIA

- Integra a estrutura da Controladoria Geral do Município o Controlador Interno, agentes administrativos e outros servidores designados pela administração municipal para atender a Controladoria.

XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- A estrutura da Secretaria Municipal de Administração é composta de Departamento de Pessoal, servidores do setor, e/ou designados para atender à Secretaria.

XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social é composta de servidores do setor, e/ou designados para atender à Secretaria.

XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO

- A Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo é composta servidores do setor, e/ou designados para atender à Secretaria.

XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE .

- A Estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é composta de Subsecretaria de Política Ambiental, Departamento de Agricultura e Pecuária, servidores do setor e/ou designados para atender a Secretaria.

XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- A Estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é composta de Subsecretaria de Obras, Departamento de Almoxarifado, Departamento de Obras, servidores do setor e/ou designados para atender a Secretaria.

XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- A Estrutura da Secretaria Municipal de Educação é composta de Departamento Administrativo da Educação, Diretoria da Escola Municipal Manoel Quintão, servidores do setor e/ou designados para atender à Secretaria.

XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- As estrutura da Secretaria Municipal de Finanças é composta de Departamento de Tributação, servidores do setor e/ou designados para atender à Secretaria.

XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde é composta de Departamento Administrativo da Saúde, servidores do setor e/ou designados pela administração para atender à Secretaria.